



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 263/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º-A do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** Todo indivíduo dentro do território do Município de Umuarama fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 24 (vinte e quatro) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda a semana.

.....

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§5º e 7º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....
§5º Os bares poderão abrir ao público somente de segunda a sábado até as 22 (vinte e duas) horas, não podendo funcionar aos domingos.

.....
§7º Os restaurantes, pizzarias, comércios de assados e padarias no que se igualam aos restaurantes, poderão abrir ao público até as 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia da semana.

....." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o §7º-B no artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§7º-B As lanchonetes e carrinhos de lanche poderão abrir ao público até as 22 (vinte e duas) horas, em qualquer dia da semana.

....." (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o §3º-A no artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 13.

.....

.....

§3º-A Ficam permitidos os treinamentos e jogos de futebol, futevôlei, vôlei, basquete e outros jogos esportivos, amadores, em campos ou quadras privadas e públicas que sirvam para tanto, localizadas em academias ou não, incluídas as de condomínios, desde que observadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19 a seguir dispostas:

I - sejam previamente comunicados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da entrega dos documentos constantes nos Anexos II, III e

IV deste Decreto, devidamente preenchidos e assinados com informações verídicas.

II - o controle de acesso aos campos de futebol bem como às áreas sensíveis, seja de incumbência do responsável pelo jogo, que deverá ser apontado no comunicado a que se refere o inciso anterior;

III - no portão de entrada de todas as quadras e próximo ao banco de reservas, seja disponibilizado álcool 70%;

IV - os ambientes que serão utilizados em decorrência do uso das quadras e campos sejam previamente desinfetados e higienizados para receber os jogos, utilizando-se produtos desinfetantes e cabendo tal ônus ao responsável pelo local onde acontecerá o jogo.

V - qualquer pessoa com a temperatura corporal acima dos 37,5°C ou sintomas clínicos de COVID-19 tenha seu acesso impedido aos campos ou quadras, sendo orientada a se dirigir a rede pública ou privada de saúde e só podendo retornar aos campos ou quadra após atestado sua liberação pelo respectivo médico;

VI - as equipes cheguem aos locais das partidas em momentos distintos, evitando aglomeração de pessoas;

VII - não haja torcedores;

VIII - a chegada da equipe mandante e da equipe visitante, aos campos e quadras, ocorra respectivamente com até 30 (trinta) minutos e com até 20 (vinte) minutos antes do início da partida;


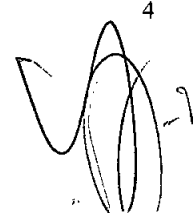
IX - a equipe seja composta de, no máximo, 14 (quatorze) pessoas, incluindo atletas, comissão técnica e responsável pela equipe;

X - seja proibida a participação de pessoas maiores de 60 anos ou do grupo de risco;

XI - seja proibida qualquer participação de crianças menores de 12 (doze) anos;

XII - os uniformes e equipamentos sejam correta e frequentemente higienizados;

XIII - os utensílios para a ingestão de bebidas e alimentos sejam de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento;

4



XIV - tenham duração máxima igual à dos jogos profissionais, com intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos;

XV - haja, no mínimo, 3 (três) bolas, substituindo-se a que sair do campo ou quadra por outra previamente higienizada;

XVI - após o término, as equipes deixem o local o mais breve possível, evitando a todo tempo aglomerações;

XVII - não haja a realização de confraternização após e antes do jogo;

XVIII - não haja a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas quadras, campos e suas adjacências;

XIX - não haja cumprimentos que importem em contato físico entre as pessoas;

XX - não há foto oficial das equipes;

XXI - seja mantido, entre os presentes, o distanciamento mínimo de 2m (dois metros), salvo pelos que estiverem jogando;

XXII - cada equipe designe um representante que será responsável pelo descarte e reposição das máscaras dos seus atletas, devendo ser utilizados lixos específicos para este descarte, próximos aos bancos de reserva.

XXIII - a ocupação dos bancos seja feita com o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XXIV - todos os participantes, inclusive os jogadores em campo ou quadra, usem máscara;

XXV - haja a desinfecção e higienização dos assentos durante os intervalos de jogo;

XXVI - não haja qualquer reunião ou aglomerações, sequer a de jogadores com comissão técnica;

XXVII - não haja comemoração de gol que redunde em aglomeração de pessoas;

XXVIII - não haja troca de camisas ou demais peças do uniforme;

XXIX - não se cuspa no chão;

XXX - sejam observadas as medidas preventivas contidas na Nota Orientativa nº 46/2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto neste artigo implica multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por cada jogo em que houver a infração, ao seu responsável e de R\$500,00 (quinhentos reais) cumulativamente ao participante diretamente ofensor da regra deste Decreto.

Art. 5º Fica acrescentado o inciso III no artigo 14-B do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14-B

.....

III - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.”

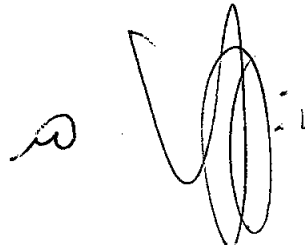
Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 14-D do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14-D. Ficam autorizados os jogos e treinamentos de futebol ou de outros esportes de campo ou quadra, desde que da categoria profissional, no Município de Umuarama, bem como o uso de espaços públicos para este fim, observadas as regras de enfrentamento ao COVID-19 constantes na Versão 07/2020 do Protocolo de Jogo expedido pela Federação Paranaense de Futebol em 16 de julho de 2020, que constitui o Anexo I deste Decreto.

.....” (NR)

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 14-F no Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14-F. Fica autorizada a abertura ao público, das tabacarias e *lounges*, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:



I – o uso do aparelho do narguilé seja individual, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização do aparelho por mais de um cliente, ainda que de forma revezada;

II – seja exigido o uso de piteira higiênica individual, a ser fornecida a cada cliente em pacote lacrado, que deverá ser descartada imediatamente após a sessão;

III – o cliente limite-se a tocar as peças do narguilé que sejam essenciais para o seu uso, especialmente a mangueira e a piteira higiênica;

IV – fiscalizem diretamente o descarte dos produtos utilizados no estabelecimento, disponibilizando local específico para tanto;

V – o descarte das piteiras higiênicas seja feito pela própria empresa, no momento em que a sessão for finalizada;

VI – promovam a higienização de todas as peças do narguilé (vaso, queimador e demais acessórios), com detergente neutro puro, composto por sais orgânicos sequestrantes, preservativos e água, após o uso por cada cliente;

VII – o narguilé somente seja servido a cada cliente após passar pelo processo de desinfecção de todas suas partes, incluído o *rosh*/porcelana, prato, o corpo/*steam*, a mangueira, vaso/base;

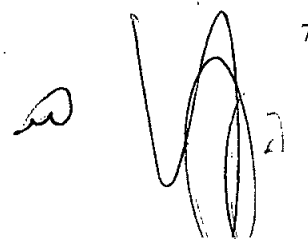
VIII – os aparelhos de narguilé sejam manuseados unicamente pelo colaborador responsável pela preparação, que utilizará luvas e máscara desde sua preparação até a finalização uso;

IX – os exaustores permaneçam totalmente ligados, de modo a retirar por completo a fumaça exalada pela sessão, sem que se faça o reaproveitamento do ar;

X – os profissionais que promovam a limpeza dos utensílios higienizem as mãos antes e após a colocação das luvas;

XI – sejam disponibilizados e mantidos em condições adequadas produtos, instalações e utensílios para higienização;

XII – sejam limpos os equipamentos utensílios e instalações com frequência;



7

XIII – sejam higienizados o piso e o ralo da área de preparação dos narguilés diariamente;

XIV – na unidade para realização da higienização sejam mantidos mangueira, vassoura, escovas, rodos e panos, instalações de pias, papeleiras e dispensador de sabonete/álcool em gel para antissepsia;

XV – sejam adquiridos e estocados em quantidade suficiente produtos para higienização;

XVI – seja disponibilizado álcool 70% para esterilização de utensílios de preparo e de distribuição, com a higienização das mãos;

XVII – seja disponibilizado produtos de higiene para as mãos, em especial de bactericida para as mãos puro, composto por etoxilado sulfatado, emoliente;

XVIII – seja disponibilizado sanitizante líquido para desinfecção do vaso do narguilé, na proporção de 10 ml para 1 litro de água, composto por hipoclorito de sódio;

XIX – sejam higienizadas as prateleiras do estabelecimento, no mínimo, diariamente;

XX – seja higienizada a pia de lavagem dos sanitários, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;

XXI – seja promovida a limpeza dos exatores e coifas do estabelecimento semanalmente;

XXII – seja promovida a limpeza da parte interna dos refrigeradores, freezers e geladeiras semanalmente e dos puxadores todas as vezes em que forem abertos;

XXIII – promovam a higienização frequente de refrigeradores, freezers, prateleiras, mesas e sofás com detergente neutro concentrado, diluído em 1 (um) litro para 5 (cinco) litros de água, composto por tensoativo aniônico e água coadjuvantes preservativos;

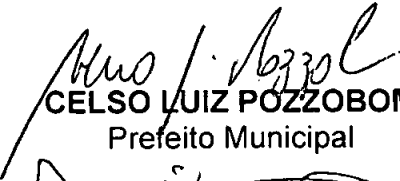
XXIV – disponibilizem para a limpeza dos pisos do banheiro, do salão, dos sanitários, das áreas de serviço e de circulação desinfetante domissanitário, diluído em 1 (um) litro para 20 (vinte) litros de água, composto por cloreto de alquil dimetil benzil amônio e água a 50% (cinquenta por cento) a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento); cloreto de alquil dimetil amônio;

XXV - disponibilizem água sanitária para desinfecção de pisos e superfícies, diluída na proporção de 100 (cem) milímetros de água sanitária para 1 (um) litro de água, composta por cloro ativo 2% (dois por cento) e 2,5% (dois e meio por cento), hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e água”

Art. 8º Os Anexos I, II e III deste Decreto ficam acrescentados, respectivamente como Anexos II, III e IV, ao Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de setembro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

[Faint, illegible stamp or text]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 12 | Novembro | 20 20
DE N.º 11.953
UMUARAMA 14 | 09 20 20
Imani Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 263, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE – RESPONSÁVEL PELO LOCAL DE JOGO

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar e respeitar essas diretrizes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 2 metros;
- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- Assegurar o uso de máscara facial durante todo o tempo fora de casa, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade (durante o jogo, hidratação, etc.);
- Informarei ao dirigente da minha equipe que não irei para o jogo, caso apresente sintomas da Covid-19: tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato;
- Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático, mantereí isolamento social pelo período recomendado e só retornarei aos jogos com atestado de liberação médica.

O cumprimento das diretrizes e normas do protocolo das equipes de jogos esportivos de campo e de quadra de Umuarama para evitar a disseminação da Covid19 constitui obrigação de todos os atletas e o desrespeito às normas implicará em notificação e possíveis sanções conforme Decreto Municipal.

Data: _____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável: _____

Nome legível do responsável: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 263, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE – PARTICIPANTE

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar e respeitar essas diretrizes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 2 metros;
- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- Assegurar o uso de máscara facial durante todo o tempo fora de casa, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade (durante o jogo, hidratação, etc.);
- Informarei ao dirigente da minha equipe que não irei para jogo, caso apresente sintomas da Covid-19: tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato;
- Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático, manterei isolamento social pelo período recomendado e só retornarei aos jogos com atestado de liberação médica.

O cumprimento das diretrizes e normas do protocolo das equipes de jogos esportivos de campo e de quadra de Umuarama para evitar a disseminação da Covid19 constitui obrigação de todos os atletas e o desrespeito às normas implicará em notificação e possíveis sanções conforme Decreto Municipal.

Data: _____ de _____ de 2020

Assinatura do participante: _____

Nome legível do participante: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III DO DECRETO MUNICIPAL Nº 263, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

CADASTRAMENTO LOCAIS DE JOGO			
LOCAL			
ENDEREÇO			
RESPONSÁVEL CAMPO/QUADRA	PELO		
RG	CPF	TELEFONE	
<p>Para possibilitar o controle adequado de pessoas e a maior proteção dos envolvidos o responsável pelo local de jogo ficará responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar em todas as rodadas 02 (duas) horas do início da partida, toda a sanitização do local aonde acontecerá o jogo.• Recepcionar os atletas na entrada do campo de jogo conferindo todos os atletas estão listados.• Na entrada do campo de jogo e em todas as áreas de trânsito de pessoas deverá ser instalada sinalização explicativa sobre as medidas de proteção a serem tomadas. Deverá ser disponibilizado frascos de álcool 70% em pontos estratégicos para suprir toda a demanda de higienização.• Confeccionar cartazes contendo as seguintes informações: Medidas obrigatórias de prevenção à COVID-19 <p>- Higienização frequente das mãos. - Uso correto e contínuo de máscara enquanto estiver no local de jogo. - Etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca com o cotovelo em caso de tosse ou espirro). - Evitar tocar os olhos, nariz e boca.</p>			
RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA			
RG	CPF	TELEFONE	
<p>Para possibilitar o controle adequado de pessoas e a maior proteção dos envolvidos o responsável pela limpeza do local de jogo ficará responsável por:</p> <p><i>Deverá cumprir as normas vigentes de desinfecção, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias de combate ao COVID-19, utilizando produtos regularizados pela ANVISA para tal e observando seu prazo de validade. O uso dos EPIs específicos preconizados para a equipe de limpeza é obrigatório e da responsabilidade da pessoa que irá limpar.</i></p> <p><i>Normas de limpeza:</i></p> <p><i>Compreenderá a limpeza desde o portão de entrada até o campo de jogo, incluindo os Vestiários, os bancos de reservas e o entorno do campo de jogo (incluindo as traves do gol), dando ênfase especial a maçanetas, grades, corrimãos, torneiras, sanitários, bancos e todos os tipos de elementos suscetíveis de serem tocados com as mãos;</i></p> <p><i>Os vestiários e suas salas anexas, uma vez desinfetados, serão isolados e somente terão acesso os membros da equipe que venham a ocupá-los, no momento em que se determine.</i></p>			

Data: _____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável: _____

Nome legível do responsável: _____

CPF: _____

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 12 | Setembro | 20 20
DE N.º 11.953
UMUARAMA 14 | 09 20 20
Dense
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS